

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO RFB/COPOL Nº 76/2013, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA EM ELEVADORES.**

**PROCESSO MF/Nº 12440.000309/2013-22**

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2018, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **União**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, de conformidade com o artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0006-12, estabelecida em SAA, quadra 03, lote 440, Brasília/DF, CEP 70.632-300, neste ato, representada pelo Sr. **Leandro Scheunemann**, brasileiro, solteiro, supervisor de operações, portador da Cédula de Identidade RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e pelo sr. **Paulo Roberto Barreiro Gomes**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000309/2013-22, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 76/2013, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, que se regerá pelas disposições Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto

de 2000, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 06 de agosto de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato RFB/Copol nº 76/2013, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do contrato RFB/Copol nº 76/2013 encerra-se na data de 28 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – Fica resguardado ao contratado o recebimento do valor executado do contrato até o presente termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de rescisão antecipada, nos termos da cláusula anterior, o valor da contratação será proporcional ao prazo de execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no art. 333 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



**NILTON COSTA SIMÕES**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

  
**LEANDRO SCHEUNEMANN**

CPF: [REDACTED]

Elevadores Atlas Schindler LTDA

  
**PAULO ROBERTO BARREIROS GOMES**

Elevadores Atlas Schindler LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 

Gmil Chater  
CPF: 1611687  
RFB

2) 

Barbara K. Lopes  
RFB - Matr. 2091538

EM BRANCO

EM BRANCO





VISTA E CÓPIA DO PROCESSO E RETIRADA DA GUIA DE MULTA: Rua Sete de Setembro, 111, 24º andar, Rio de Janeiro - RJ, na Coordenação de Controle de Processos Administrativos, das 10h às 12h30min e das 14h30min às 17h30min.

Resaltamos que a multa não paga no vencimento será acrescida de multa de mora calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada a 20%, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o dia do pagamento, nos termos do art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/2002 (incluído pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009) e/ou art. 61, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996, e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SFLIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do pagamento, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, nos termos do art. 37-A, caput, da Lei nº 10.522/2002 e/ou art. 61, §3º, da Lei nº 9.430/1996.

A multa não quitada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento da presente intimação, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, bem como na Dívida Ativa da CVM, para posterior arquivamento da ação de execução fiscal, na forma da Lei nº 6.830/1980.

A respectiva Certidão de inscrição em Dívida Ativa poderá ainda ser remetida para protesto perante os Cartórios de Protesto de Títulos do domicílio do devedor.

Após a inscrição em Dívida Ativa, serão devidos encargos substitutivos da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculados sobre o total do débito, no valor de 20% (vinte por cento), reduzidos para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do arquivamento da execução fiscal, nos termos do art. 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522/2002 e/ou art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/1969 e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de janeiro de 2018.  
**CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR**  
 Superintendente de Processos Sancionadores

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo: 19957.003949/2017-47

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna pública a aplicação à empresa SQUADRA TECNOLOGIA S/A (CNPJ nº 41.893.678/0001-28) da penalidade de MULTA, conforme previsto no Contrato CVM nº 023/2014, Clausula Treze, item 13.2.4, subitem 13.2.4.1, sobre o valor apurado (R\$ 2.803,61 - dois mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos) para as demandas 957/2009, 940/2011 e 006/2016, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO**  
 Superintendente Administrativo-Financeira

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000014/2017-99

INTIMADA: C. FACTORING E ASSESSORIA EMPRESARIAL FIRELLI CNPJ 15.913.297/0001-53

MOTIVO: em razão da ocorrência "ausente", quando das tentativas de entrega do ofício da intimação postal.

FINALIDADE: Intimar a parte para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, no Processo Administrativo Punitivo - PAP acima, instaurado com base no artigo 17 do Estatuto do COAF, aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8/10/1998, e tendo em vista as conclusões do procedimento de Aversigação Preliminar, em razão da imputação da infração de não comunicação de inobservância de operações ou propostas passíveis de serem comunicadas ao COAF, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas (4 períodos), conforme indicado no Relatório de Aversigação Preliminar, Seção VII: infração ao artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 14 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012. O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador(es) devidamente constituído(s), na sede do COAF, localizada no Setor de Antarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento na forma descrita no site deste Conselho na internet ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)), opção "Supervisão" - "Processo Administrativo Punitivo".

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018,  
**RICARDO LIAO**  
 Secretário-Executivo

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAIS DE INTIMAÇÕES**

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000080/2016-88

INTIMADO: ORLANDO FRYE PEIXOTO - OAB/RN nº 4.404-B

MOTIVO: em razão da ocorrência "mudou-se" quando da tentativa de entrega do ofício de intimação postal.

FINALIDADE: Intimar Orlando Frye Peixoto, OAB/RN nº 4.404-B, na qualidade de procurador da empresa Oriente Automóveis Ltda. da decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, com fundamento no Art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 8.652, de 28 de janeiro de 2016, cujo Acórdão NEGOU PROVIMENTO ao recurso voluntário apresentado nos autos do Processo Administrativo Punitivo em epígrafe. Em consequência, restitui-se aplicada a pena de MULTA PECUNIÁRIA, prevista no artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.613/98, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, o que, não ocorrendo, sujeitará o débito ao acréscimo de juros de mora, à inscrição em dívida ativa e à execução judicial. Os autos encontram-se à disposição do intimado, ou da interessada, na sede do COAF, localizada no Setor de Antarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento na forma descrita no site deste Conselho na internet ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)), opção "Supervisão" - "Processo Administrativo Punitivo", em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa a parte, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do intimado.

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000014/2017-99

INTIMADOS: UNIÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (CNPJ 14.564.230/0001-98) e LUCIANO MATTOS DOS SANTOS (CPF 037.688.777-01)

MOTIVO: em razão das ocorrências "não procurado" e "mudou-se", quando das tentativas de entrega dos ofícios da intimação postal.

FINALIDADE: Intimar as partes do resultado do julgamento do Processo Administrativo Punitivo, levado a efeito na sessão de 9 de agosto de 2017, ocasião em que lhes foi imposta a pena de multa pecuniária, prevista no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução nº 21, de 20 de dezembro de 2012. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, o que, não ocorrendo, sujeitará o débito ao acréscimo de juros de mora, à inscrição em dívida ativa e à execução judicial. Da Decisão, cabe recurso em petição apresentada perante o COAF e endereçada ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias. A tramitação do recurso poderá ser acompanhada no site do CRSFN. Os autos do Processo Administrativo Punitivo encontram-se à disposição da empresa ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, localizada no Setor de Antarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento na forma descrita no site deste Conselho na internet ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)), opção "Supervisão" - "Processo Administrativo Punitivo", em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2018,  
**ROBERTO BICUDO LARRIBIA**  
 Coordenador-Geral

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACÕES DA PREVIDENCIA DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 44101.000137/2015-96 - Pedidos de Compra/Contrato nº 026529 - Valor R\$ 14.398,92 - referentes a ATA de Registro de Preços nº 410/2015, publicada no DOU dia 11/08/2017, Seção 3 nº 154, página 98. Contrato: POSITIVA RIO LOCAÇÕES LTDA. - CNPJ 07.385.089/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de solução de impressão/cópias, com fornecimento de equipamentos. Data de Assinatura: 30/01/2018. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Lei 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e 8250/2014.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO UNIDADE REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2017 - UASG 335019**

Processo: 44122000003201799. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção preventiva, corretiva e preditiva, das instalações da DATAPREV RIO GRANDE DO

SUL, localizada na Rua General Câmara, nº 365, nos seguintes endereços: 3º ao 7º, CEP: 90010-230 Porto Alegre - RS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, Fone: Rua Mariano Torres, 729, Centro, Curitiba, Pr Centro - CURITIBA - PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)/edital/335019-05-33-2017. Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/02/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**JEFFERSON SILVA HENRIQUE**  
 Pregoeiro

(SIDEF - 30/01/2018) 238014-07048-2018NE014216

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 170010**

Número do Contrato: 76/2013. Processo: 12440000309201322. PREGÃO SISPP Nº 12.2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00028986000612. Contratado: ELEVADEORES ATLAS SCHINDLER LTDA. - Objeto: Rescisão unilateral do Contrato RFB/Copel nº 76/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 28/01/2018 a 07/10/2018. Valor Total: R\$11.061,12. Fonte: 150251030 - 2017NE800076. Data de Assinatura: 17/01/2018.

(SICON - 30/01/2018) 170010-00001-2018NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 170209**

Número do Contrato: 00005 2015, subrogado pela UASG: 170209 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MANAUS/AM. Nº Processo: 10283720225201503. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09134888000120. Contratado: IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E -GESTAO DE RECURSOS HUM. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/01/2018 a 21/01/2019. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/01/2018 a 21/01/2019. Valor Total: R\$76.808,64. Fonte: 150251030 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 19/01/2018.

(SICON - 30/01/2018) 170010-00001-2018NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 170209**

Número do Contrato: 00010 2015, subrogado pela UASG: 170209 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MANAUS/AM. Nº Processo: 10283720225201519. PREGÃO SISPP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09134888000120. Contratado: IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E -GESTAO DE RECURSOS HUM. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/01/2018 a 29/01/2019. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/01/2018 a 29/01/2019. Valor Total: R\$37.069,32. Fonte: 150251030 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 25/01/2018.

(SICON - 30/01/2018) 170010-00001-2018NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 170205**

Processo: 11522720137201768. DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 28023581000104. Contratado: INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO-ITD. Objeto: Contratação de agente de integração--ao para intermediação de programa de estágio supervisionado para atender as demandas da DRF RBo e sua unidade jurisdiccional localizada em Cruzeiro do Sul. Fundamento Legal: art. 24, inciso V da lei nº 8.666/93. Vigência: 09/01/2018 a 08/01/2019. Valor Total: R\$2.784,00. Fonte: 150251030 - 2018NE800013. Data de Assinatura: 09/01/2018.

(SICON - 30/01/2018) 170010-00001-2018NE000001

EM BRANCO